



PROJETO DE LEI Nº ____ / 2022

Altera dispositivos da Lei nº 7.833, de 02 de agosto de 2022, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de Supermercados e similares, no âmbito do município de Indaiatuba, de possuírem carrinhos de compras adaptados às pessoas com deficiência”.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 7.833, de 02 de agosto de 2022, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de Supermercados e similares, no âmbito do município de Indaiatuba, de possuírem carrinhos de compras adaptados às pessoas com deficiência”, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Os supermercados e similares, localizados no município de Indaiatuba, ficam obrigados a disponibilizar às pessoas com deficiência carrinhos adaptados, devendo cada estabelecimento manter a quantidade mínima a seguir estabelecida, de acordo com o número de caixas:

I – 01 carrinho, para supermercados e similares que possuam entre 05 e 10 caixas;

II – 02 carrinhos, para supermercados e similares que possuam entre 11 e 20 caixas;

III – 03 carrinhos, para supermercados e similares que possuam entre 21 e 50 caixas;

IV – 04 carrinhos, para supermercados e similares que possuam 51 caixas ou mais.

.....” (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA



PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

“Art. 2º

.....
II – multa de 30 (trinta) UFESP por carrinho de compra não adaptado;

III - multa de 60 (sessenta) UFESP por carrinho de compra não adaptado, no caso de reincidência;

.....” (NR)

“Art. 3º Esta Lei entra em vigor 120 dias após sua publicação.”
(NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, aos 10 de agosto de 2022.



JUSTIFICATIVA

Para fins normativos de adequação ao Projeto de Lei que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de Supermercados e similares, no âmbito do município de Indaiatuba, de possuírem carrinhos de compras adaptados às pessoas com deficiência”, foi necessário adequar à Lei Municipal nº 7.833, de 02 de agosto de 2022.

Sala das Sessões, aos 10 de agosto de 2022.